

DECRETO Nº 037/2021 DE 07/07/2021.

Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 07 a 19 de julho de 2021, no Município de Simplício Mendes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, item VI e IX, combinado com o Art. 93, item I, letra “a” e “i” da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Comitê de Enfrentamento e Resposta Rápida – COVID-19, do município de Simplício Mendes;

**CONSIDERANDO** ainda a constatação do alto índice de óbitos ocorridos no município, 47 óbitos decorrentes de complicações pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o gestor público tem a obrigação de zelar pela vida de seus munícipes, como também de implementar medidas de contenção da proliferação do vírus SARS-COV-2;

**CONSIDERANDO** o alto índice de transmissibilidade do vírus e suas variantes, sendo 1.715 pessoas infectadas no município com informações de surgimento de nova cepa, a Variante Delta, muito mais agressiva, já confirmada em vários Estados da Federação;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o número expressivo de positivados nos últimos dias;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado o fechamento de todo o comércio no município de Simplício Mendes no período compreendido entre às 19:00 horas do dia 10 de julho (sábado) às 05:00 horas do dia 12 de julho (segunda-feira), bem como das 19:00 horas do dia 17 de julho (sábado) às 05:00 horas do dia 19 de julho de 2021 (segunda-feira).




**Art. 2º** - Não estão incluídos neste decreto:

- a) farmácias e drogarias;
- b) borracharias;
- c) restaurantes às margens da BR-020 e PI 143 poderão fazer atendimento presencial exclusivamente para pessoas em transito (viajantes);
- d) postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- e) hotéis com atendimento exclusivo aos hóspedes;
- f) serviços de comunicação e rádio difusão;
- g) funerárias e serviços póstumos;
- h) restaurantes, lanchonete, padarias, pizzarias e serviços de alimentação preparada e de bebidas não-alcoólicas, exclusivamente para o sistema de delivery e/ou Drive-Thru, com entrega limite até às 21:00 horas;
- i) igrejas, templos religiosos e/ou locais de cultos poderão funcionar de forma presencial, com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), respeitando os protocolos de segurança pública em saúde até às 21:00 horas;
- j) Instituições de Ensino que funcionem apenas no final de semana até às 21 horas, obedecendo o Protocolo de Uso de Máscara, Álcool em Gel e Distanciamento Social;
- k) Órgãos de Prestação de Serviços de Saúde, Públicos ou Privados, preferencialmente com atendimento pré-agendado, evitando aglomerações e obedecendo os protocolos higiênico-sanitários de prevenção.

**Art. 3º** - Fica vedado:

- a) circulação de pessoas no horário compreendido entre 22:00 horas, a partir desta data, e 05:00 horas da manhã, até o dia 19 de julho de 2021, ressalvadas as situações de extrema necessidade;
- b) o funcionamento do comércio local a partir das 21:00 horas às 05:00 horas dos dias 07, 08 e 09 de julho, bem como a partir das 21:00 horas às 05:00 horas dos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de julho de 2021;
- c) venda, transporte e consumo de bebidas alcoólicas de qualquer tipo, em vias públicas, inclusive por meio de delivery, a partir das 21:00 horas do dia 09 de julho às 05:00 horas do dia 12 de julho, bem como a partir das 21:00 horas do dia 16 de julho às 05:00 horas do dia 19 de julho de 2021;



d) Atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, festivos, música ao vivo, som automotivo, atividades esportivas e /ou coletivas, em espaço público ou privado, em ambiente aberto ou fechado, até às 24:00 horas do dia 19 de julho de 2021.

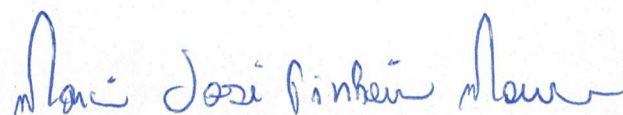
**Art. 4°** - Fica estabelecido que toda estrutura de Vigilância em Saúde do Município e Unidade de Bombeiro Civil, terá poderes de fiscalização e de autuação aos infratores das Medidas Sanitárias Excepcionais previstas neste decreto, inclusive de convocar reforço junto a Policia Militar do Estado do Piauí, determinando maior rigor na fiscalização e autuação dos infratores.

**Art. 5°** - O descumprimento das determinações constantes nesse decreto, poderá ensejar a interdição do estabelecimento e a cassação do Alvará de Funcionamento, além de caracterizar crime de desobediência (art. 330, código penal) ou ainda crime contra a saúde pública (art. 268, código penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 6°**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, em 07 de julho de 2021.



**Marcio José Pinheiro Moura**

**Prefeito Municipal**